

DIRPF - Cancelamento de Multas

O Ato Declaratório Executivo CORAT nº 15/2025, publicado no DOU de 26/05/2025, cancela multas por atraso na entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2025, ano-calendário de 2024 cujos números de notificação constam do Anexo Único do referido Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que as multas foram geradas indevidamente em decorrência de falhas na identificação dos critérios de obrigatoriedade de entrega da declaração válidos para o exercício de 2025.

Na hipótese de o contribuinte já ter efetuado o pagamento de multa que tenha sido cancelada, poderá pedir restituição do respectivo valor ou apresentar Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento e Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP Web) por meio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC).

Na hipótese de o contribuinte ter efetuado a compensação do valor da multa, poderá cancelar a Declaração de Compensação apresentada ou retificá-la, a fim de excluir o débito referente à multa cancelada, observado o disposto nos arts. 109 a 118 da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.

No caso de a multa cancelada pelo Ato Declaratório Executivo CORAT nº 15/2025 ter sido objeto de compensação de ofício, esta será cancelada também de ofício.

O Ato Declaratório Executivo CORAT nº 15/2025 entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ou seja, **26/06/2025**.

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL